



DECISÃO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que “**CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

Em Sessão de nº 62 de 2020 o projeto foi enviado as comissões para parecer.

As comissões deliberaram sobre o projeto de Lei.

Retornado o Projeto a Mesa.

O Executivo atravessou ofício nº 011/2021 – GP, requerendo o arquivamento do Projeto de Lei

É o relatório decidido.

No que se tange ao ofício nº 011/2021 - GP, em razão da existência de pareceres de duas Comissões desta Casa, insta salientar que é competência do plenário e não ao presidente a deliberação sobre o pedido de retirada do projeto de Lei nº 014/2020, nos termos do § 2º do artigo 111 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Entretanto o art. 112 do mesmo texto normativo dispõe que os projetos de Lei oriundos do Executivo, os quais tiverem sido propostos em Legislaturas anteriores, antes de serem postos à deliberação final no plenário, devem ser submetidos ao referido Poder, no sentido de que este apresente manifestação pelo seu prosseguimento ou seu arquivamento, *in verbis*:

Art. 112. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou da Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito

Nesse sentido, atentando aos princípios norteadores do fiel desenvolvimento do Processo Legislativo e, em obediência ao Regimento Interno desta Casa, cumpre ressaltar que, de acordo com o ofício nº 011/2021 – GP que solicita a retirada do projeto de Lei nº 014/2020, apontando que o Executivo não tem interesse na criação de novos cargos públicos, tenho por atendido o requisito de arquivamento do projeto de Lei nº 014/2020, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

Isto posto, ante o que mais nos autos consta, determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 014/2020 ante o claro desinteresse do Poder Executivo na criação de novos cargos públicos, nos termos do §1º do art. 112 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA

Oficie-se o Poder Executivo Municipal.

Publique-se.

Arquive-se.

Aurora – CE, 27 de janeiro de 2021.

